



PROCESSO Nº 1070/16

PROTOCOLO Nº 14.022.278-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 199/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BARROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1569/16–Sued/Seed, de 30/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 01/04/16, de interesse do Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Wenceslau Braz, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Brazópolis, nº 320, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7853/12, de 20/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/01/13 a 22/01/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 181/98, de 23/01/98, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 196/04, de 20/01/04. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3911/14, de 31/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 355/14, de 05/06/14, pelo prazo de três anos, a partir de 20/01/13 a 20/01/16.



PROCESSO N° 1070/16

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular

NUCLEO: 33 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 2390 - WENCESLAU BRAZ									
ESTAB.: 00020 - ARY BARROSO, C E-EF II		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE					ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE										
	BIOLOGIA										
	EDUCACAO FISICA										
	FILOSOFIA										
	FISICA										
	GEOGRAFIA										
	HISTORIA										
	LINGUA PORTUGUESA										
	MATEMATICA										
	QUIMICA										
	SOCIOLOGIA										
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL		4	4	4						
PD	L E M-INGLES		4	4	4						
PD	SUB-TOTAL		8	8	8						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEN.

1.3 Avaliação Interna (fl. 125)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Reprovados					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1º Ano	40	43	32	-	-	8	11	4	-	-	8	12	3	-	-	9	5	12	-	-	15	15	13	-	-
	2º Ano	27	30	23	23	-	9	6	1	3	-	2	8	3	2	-	4	1	9	3	-	12	15	10	15	-
	3ª Ano	24	24	20	14	27	6	10	-	1	-	-	4	2	1	-	4	1	4	3	-	14	09	14	09	-



PROCESSO N° 1070/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 118)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 21/16, de 11/04/16, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Ap. Menegon, licenciada em Letras; Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática e Ana Maria de S. Broca, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/04/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) uma quadra descoberta em boas condições, a qual foi pintada recentemente...
(...) laboratório de Informática devidamente equipado...
(...) biblioteca ... com vários exemplares... bem atualizados...
(...) está inserido no Programa – Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola...
(...) não possui um laboratório de Química, Física e Biologia específico... mas ... os professores utilizam os materiais em sala de aula.
(...) corpo docente ... (fl. 123)

(...) quanto à Vigilância Sanitária foi anexada... uma justificativa da nova diretora, nos informando que estão sendo tomadas todas as medidas cabíveis para que a instituição possa estar devidamente adequada e seja expedida a Licença Sanitária pelo órgão competente...

(...) foi anexado... justificativa da diretora por não ter protocolado 180 dias antes do vencimento... pois a direção assumiu o cargo em 2016 e tomou conhecimento de que a renovação do reconhecimento... não havia sido renovada, então diante do exposto tomou providências necessárias para a devida regularização (fl. 120).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 12/04/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 128).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 141)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2498/16, de 26/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Wenceslau Braz.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos que atendem à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1070/16

O Parecer CEE/CEMEP nº 355/14, de 05/06/14, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso, com prazo inferior a cinco anos em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente (Filosofia, Física e Química) e na estrutura física da instituição de ensino (ausência do laboratório de Química, Física e Biologia).

Com relação aos recursos humanos, o corpo docente comprovou habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que ministra a disciplina de Física, que é habilitado em Matemática e acadêmico em Física.

Em consonância com as informações repassadas pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, constatou-se que a situação do referido laboratório continua inalterada, por este motivo, o processo foi convertido em diligência à Seed, em 18/10/16, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho as medidas adotadas para sanar esta deficiência.

O processo retornou ao CEE/PR, em 13/03/17 com o relato da direção, comunicando que não possui mais dualidade administrativa com a Escola Municipal Anselma Maluf Dabul, fato que possibilita o espaço necessário para a instalação do Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física. Foi relatado ainda, que para viabilizar a organização do laboratório a instituição está buscando recursos financeiros junto à mantenedora (fl.149).

A Coordenação de Planejamento da Rede Física, em 22/02/17, solicitou ao NRE de Wenceslau Braz, que orientasse a direção quanto à formalização do pedido de adequação de espaço físico para o funcionamento do referido laboratório, visto que até o momento não existe registro formal da solicitação (fl.154).

Em consulta, verificou-se que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000 que destina recursos para a recuperação e melhoria na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Cabe informar que o Colégio encerrou a oferta do Ensino Médio no final do ano de 2016, e para o ano letivo de 2017 passa a ofertar apenas o Ensino Fundamental – Anos Finais em tempo Integral, conforme Sistema de Registro Escolar – SERE.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade e informou que estão sendo tomadas todas as medidas cabíveis para que a instituição possa estar devidamente adequada e seja expedida a Licença Sanitária pelo órgão competente.



PROCESSO N° 1070/16

A direção justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu devido a problemas administrativos e que tomaria as providências necessárias para a regularização do ato.

Desse modo, em virtude da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia e do Laudo da Vigilância Sanitária a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 20/01/16 a 20/01/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1070/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE